

DELIBERAÇÃO CMED N.º 4/2005

Dispõe sobre os pedidos de reconsideração e recurso referentes aos resultados finais de avaliação de alunos da Educação de Jovens e Adultos do Sistema Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo.

O Conselho Municipal de Educação, de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 14764 de 24/05/2004 delibera:

Art. 1º O resultado final da avaliação feita pelo PROMAC, de acordo com seu regimento, deve refletir a aprendizagem global do aluno durante o semestre letivo, no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos durante o semestre letivo sobre os da prova final, caso esta seja exigida, considerando as características individuais do aluno e indicando sua possibilidade de prosseguimento de estudos.

§ 1º - Nos termos regimentais, o resultado final da avaliação de que trata o “caput” deste artigo será registrado em documento escolar próprio, que os alunos e/ou responsáveis legais tomarão ciência inequívoca.

§ 2º - O professor deverá registrar em documento próprio as avaliações e as observações das aprendizagens do aluno no semestre letivo, conforme o disposto no regimento do Programa.

§ 3º - No caso de eventual recurso quanto ao resultado final da avaliação, o documento citado no parágrafo anterior é indispensável para a decisão do recurso pela autoridade responsável.

Art. 2º No início de cada semestre letivo, os professores comunicarão aos alunos e/ou seus responsáveis legais o calendário escolar com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso nos termos do disposto nos artigos 4º e 5º desta deliberação, incluindo prazos e procedimentos.

Art. 3º Os Assistentes Pedagógicos, quando em visita nas Escolas em conformidade com suas ações em relação às avaliações realizadas durante o semestre letivo, verificarão o cumprimento do artigo 1º e 2º desta deliberação.

Parágrafo único: No caso de inobservância por parte dos professores dos artigos 1º e 2º desta deliberação, caberá ao Assistente Pedagógico comunicar à Coordenação Regional do Programa para os procedimentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Em caso de pedido de reconsideração, o Coordenador Regional do Programa decidirá sobre o mesmo, ouvido o órgão colegiado que tenha regimentalmente esta atribuição.

§ 1º - O pedido de reconsideração, dirigido ao Coordenador Regional do Programa, deverá ser interposto até o 5º dia subsequente à ciência inequívoca prevista no § 1º do artigo 1º.

§ 2º - Não havendo na Coordenação Regional do Programa procedimentos que garantam ao aluno o cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior, o pedido de reconsideração poderá ser entregue até o 5º dia do mês que se inicia o semestre letivo subsequente, conforme calendário escolar.

§ 3º - A comunicação da decisão sobre o pedido de reconsideração deverá ser feita até o 10º dia subsequente à interposição do pedido, mediante termo de ciência assinado pelo aluno ou responsável.

§ 4º - Na impossibilidade de reunião, por força do recesso escolar ou férias, no final do semestre letivo do colegiado referido no “caput” deste artigo, o mesmo deverá reunir-se até o 8º dia do semestre letivo subsequente, conforme calendário escolar.

§ 5º - Na ausência do professor ou outro integrante do colegiado, por força de afastamento ou remoção/permuta, o Coordenador Regional do Programa deverá definir a constituição do colegiado.

Art. 5º Da decisão do Coordenador Regional do Programa caberá recurso do aluno ou do seu responsável legal, dirigido ao Diretor do Departamento de Ações Educacionais, mediante petição escrita e fundamentada, protocolada na Seção de Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º - O expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração contendo os fundamentos da decisão adotada pelo colegiado competente, à vista dos documentos referidos no artigo 1º e parágrafos.

§ 2º - O recurso ao Diretor do Departamento de Ações Educacionais deverá ser protocolado na Seção de Educação de Jovens e Adultos até o 5º dia subsequente ao conhecimento inequívoco pelo interessado da decisão do Coordenador Regional do Programa.

§ 3º - O expediente, instruído nos termos do parágrafo 1º deste artigo, deverá ser encaminhado pela Coordenação Regional do Programa ao Departamento de Ações Educacionais até o 5º dia subsequente ao protocolo do recurso.

Art. 6º O Diretor do Departamento de Ações Educacionais indicará os funcionários abaixo, que analisarão o recurso referente aos resultados finais de avaliação e do desempenho global da escolaridade do aluno:

a) No mínimo 2(dois) Assistentes Pedagógicos;

b) Preferencialmente, o Coordenador Geral do Programa Municipal de Alfabetização e Cidadania (PROMAC).

§ 1º - Os funcionários indicados nas alíneas “a” e “b” deverão fazer o relatório da análise, levando em consideração, no mínimo, os seguintes documentos utilizados pela Escola:

a) Plano de Ação do Professor

b) Instrumentos de avaliação com indicação dos critérios utilizados

c) Documento próprio de registro de avaliação citado no parágrafo 2º do artigo 1º, com a ciência dos pais ou responsáveis, ou do próprio aluno, quando maior de idade.

d) Relatório da Escola sobre a frequência do aluno

e) Atas de reuniões do Conselho de Classe/Termo que analisou as aprendizagens do aluno durante o semestre letivo.

§ 2º - O Diretor do Departamento de Ações Educacionais emitirá sua decisão de mérito sobre o recurso interposto até o 10º dia subsequente ao seu recebimento.

§ 3º - A Escola comunicará ao interessado a decisão do recurso, mediante termo de conhecimento inequívoco até o 5º dia subsequente ao seu recebimento, devolvendo o expediente ao Departamento de Ações Educacionais onde será arquivado.

Art. 7º As decisões do Coordenador Regional do Programa e do Diretor do Departamento de Ações Educacionais deverão apontar claramente e por escrito, os aspectos que as fundamentam levando em consideração, quando houver necessidade, um dos seguintes itens:

a) A falta de procedimentos pedagógicos previstos no Regimento Escolar ou Plano Escolar, especialmente, os de reforço e recuperação ao longo do semestre letivo, visando à superação das dificuldades de aproveitamento demonstrado pelo aluno.

b) Atitudes discriminatórias contra o aluno.

c) Inobservância do Regimento Escolar.

d) Inobservância de outras normas e leis aplicáveis.

Art. 8º Da decisão do Diretor do Departamento de Ações Educacionais caberá recurso especial ao Conselho Municipal de Educação, podendo ser interposto mediante petição protocolada na Seção de Educação de Jovens e Adultos ou no Departamento de Ações Educacionais, instruída com o expediente respectivo.

§ 1º - Recebido o recurso especial pela Coordenação Regional do Programa, esta enviará até o 2º dia subsequente ao Departamento de Ações Educacionais que, em igual prazo, providenciará sua remessa ao Conselho Municipal de Educação, para apreciação e julgamento, de todos os recursos que receber.

§ 2º - Protocolado no Conselho Municipal de Educação, o recurso especial será apreciado, em regime de urgência, observadas as suas normas regimentais para apreciação e julgamento.

Art. 9º A inobservância dos prazos estabelecidos nesta Deliberação acarretará, para o interessado o indeferimento do seu pedido e, quanto aos órgãos educacionais, a apuração de responsabilidades das autoridades envolvidas.

Art. 10 A documentação do pedido de reconsideração ficará arquivado na Seção de Educação de Jovens e Adultos e a do recurso no Departamento de Ações Educacionais, devendo constar no prontuário do aluno cópias de todas as decisões exaradas.

Art. 11 Os recursos previstos nesta Deliberação não têm efeitos suspensivos.

Art. 12 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação, 17 de agosto de 2005.

JUMARA BULHA GONÇALVES
Presidente